



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 09 de março de 2020.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Link de internet Fibra Óptica Corporativa de 100 Mbps de Download e 100 Mbps de Upload, mais IP FIXO.

Após análise das propostas apresentadas pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando dar continuidade aos trabalhos desta Câmara Municipal, pois é de total relevância que os trabalhos internos desta casa legislativa não venham a parar, e para que isso aconteça, é de suma importância a contratação de empresa especializada em rede de internet, visto que todo o trabalho realizado é por meio de informatização e todos os equipamentos devem estar conectados à uma rede de internet de qualidade, possibilitando que todos os programas mantenham seu funcionamento de forma precisa e também para que o portal da transparência permaneça funcionando de forma eficiente sempre possibilitando que toda a população tenha acesso as informações do que acontece no poder legislativo.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou ainda, constante do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguçu
Câmara Municipal



VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

GIATECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n°. 27.948.514/0001-20, situada na Avenida Iguçu, n° 2174, Sala n° 03, Centro, CEP 85.568-000, Saudade do Iguçu-PR, neste ato representado pelo Sr. HERBERT KUERTEN, brasileiro, CPF n° 035.549.179-66, residente e domiciliado à Rua São Roque, 234, Bairro Cango, CEP 85.604-070, Francisco Beltrão-PR, que ofertou um valor de **R\$ 249,90 Mensais** durante 12 meses, para a prestação de serviços de Link de internet Fibra Corporativa de 100 Mbps de Download e 100 Mbps de Upload, mais IP FIXO.

VIII – CONCLUSÃO

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

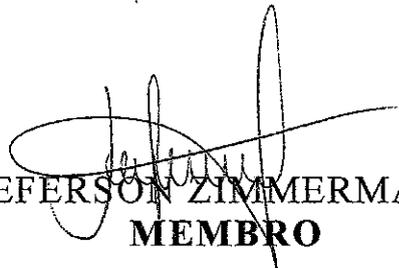
Ressalta-se que em nossa região só existe duas empresas que fornecem internet Fibra Óptica Corporativa que possam sustentar as demandas de trabalho desta casa Legislativa, deste modo nos foram fornecidos 02 (dois) orçamentos, contudo, buscamos realizar orçamento junta a empresa COPEL TELECOMUNICAÇÃO S.A que gentilmente nos forneceu orçamento compatível com nossa região.

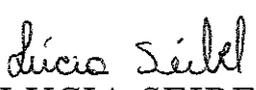
Atenciosamente
Equipe de Licitação.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal




JEFERSON ZIMMERMANN
MEMBRO


LUCIA SEIBEL
MEMBRO


ANDRÉIA
FABIANANIESCIUR
PRESIDENTE